



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	10
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA.....	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
SEGUNDA CÂMARA	17
PAUTAS	17
ATAS	17
ACÓRDÃOS	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	17
DESPACHOS	17
PORTARIAS	18
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS.....	24
EDITAIS	41



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.2



WEBSIMPÓSIO

DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA

Reflexos na Agenda Global dos ODS

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Palestrantes e Debatedores

Abertura oficial: Conselheiro Mário de Mello Presidente do TCE/AM	Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin Ministro do Superior Tribunal de Justiça	Elton Leme Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	Gildo Espada Profº Dr. Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique	Jorge Ulisses Jacoby Professor, Escritor Consultor Jurídico e Conferencista	Juarez Freitas Professor da Universidade Federal e da PUC do Rio Grande do Sul	Cleinaldo Costa Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)
 Coordenador e Moderador: Conselheiro Júlio Pinheiro Corregedor do TCE/AM	 Colleen Scanlan Lyons Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas	 Fábio Feldmann Advogado, Ambientalista, ex-Deputado Federal	 Helena Abreu Lopes Juíza Conselheira do Tribunal de Contas de Portugal	 José Galizia Tundisi Profº Dr. Universidade de São Paulo (USP) e Universidade	 Tassilo von Droste Consultor Técnico Sênior Deutsche Gesellschaft für Internationale	 Sylvio Puga Reitor da Universidade Federal do Amazonas

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**

f tceam i tceamazonas

Simultaneous translation in English | Tradução em Libras 
Traducción simultánea en Español

10H (Brasília) / 9H (Manaus) | **05 DE JUNHO**
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

14ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 7ª SESSÃO VIRTUAL, DE 27 DE MAIO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELO

1. NÚM. PROCESSO: 003813/2020



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.3

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Concessão de Licença

INTERESSADO(S): Elder Bezerra

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. NÚM. PROCESSO: 003476/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Concessão de Abono de Permanência

INTERESSADO(S): Andréa Menezes Barbosa

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 003429/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Verbas Indenizatórias

INTERESSADO(S): Kátia Maria Neves Lobo

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 2020.

JULGAMENTO ADIADO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.4

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15960/2019

Anexos: 10651/2019 e 15980/2019

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Valeria Janine de Souza Coelho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13068/2018

Anexos: 10966/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Careiro

Interessado(s): João Doza de Oliveira Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11879/2018

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Ordenador: Marco Antônio Ricci Correa Júnior, Ana Paula Lemes Jesus dos Santos

Interessado(s): Maria Auxiliadora Silva Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 17373/2019

Anexos: 11062/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Enildo Jose Brito Marinho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.5

1) PROCESSO Nº 12367/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Ordenador: Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior, Francislva Mendes Rodrigues

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11262/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Ordenador: Simildon Antonio Cavalcante da Rocha

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11950/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Ordenador: Adelson da Silva Saldanha

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11774/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Ordenador: Edson de Paula Rodrigues Mendes

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Barcelos, Adao Sergio Reis Silveira, Câmara Municipal de Barcelos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 14209/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM nº 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6.897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428

3) PROCESSO Nº 16363/2019



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.6

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Simão Peixoto Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM nº 3149

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11426/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Ordenador: José Ribamar Fontes Beleza

Interessado(s): Mineia de Souza Pereira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10036/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 10068/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11241/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Borba

Ordenador: Joaquim Gabriel de Sousa Neto

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM nº 3149

5) PROCESSO Nº 15918/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.7

Órgão: Fundação Amazonprev

Representante: Maria Ciomy Nobre de Almeida

Representado: Andre Luiz Nunes Zogahib, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11683/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Ordenador: Bernardo Soares Monteiro de Paula

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Anderson Rogerio de Lima Vieira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11511/2020

Anexos: 11727/2018 e 11096/2020

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Flavio Azevedo de Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11096/2020

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Marcus Vinitius de Farias Guerra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11317/2017

Anexos: 13906/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Ordenador: José Thomé Filho

Interessado(s): Antonio Tupinamba de Melo Nogueira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 10827/2019

Obj.: Representação Demanda Ouvidoria

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.8

Representante: Ouvidoria do Tce/am
Representado: Adriana Lopes Elias
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 11474/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus
Órgão: Recursos Supervisionados pela Semad
Ordenador: Luiza Maria Bessa Rebelo, Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera
Interessado(s): Ruth Freire de Souza, Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11475/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus
Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad
Ordenador: Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Luiza Maria Bessa Rebelo
Interessado(s): Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Ruth Freire de Souza
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 17161/2019

Obj.: Arguição de Questão Juridicamente Relevante
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado(s): Eliene Alencar da Silva Borges
Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13598/2019

Anexos: 10430/2017 e 12135/2017
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará
Interessado(s): Manoel Hélio Alves de Paula
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 17065/2019

Anexos: 10937/2014 e 10521/2014
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Japurá
Interessado(s): Raimundo dos Santos Fonseca
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.9

1) PROCESSO Nº 11135/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11317/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - Saae

Ordenador: Idilermundo Zuani Prestes

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 14917/2019

Anexos: 11489/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

4) PROCESSO Nº 15206/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Fernando Falabella

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11416/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba

Ordenador: Manuel Costa Leal

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Câmara Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11827/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.10

Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga
Ordenador: Jose Antenor Barbosa Ferreira Filho, Maria Dalzira de Souza Pimentel
Interessado(s): Raimunda Cavalcante
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 11134/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11647/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus
Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb
Ordenador: Claudio Guenka
Interessado(s): Elisangela de Lima Ferreira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11606/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)
Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama
Ordenador: Sidney Galvão Monteiro, Daniel Vaz de Sá Roriz, Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira
Interessado(s): Edson Heitor Magalhães de Sousa, Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza, Antonio Gilson Nogueira de Souza
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

22 de Maio de 2020


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.11

ACÓRDÃO

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 2020.

1- Processo TCE - AM nº 11401/2017.

Apensos: Processo nº 11402/2017.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Responsável: Flavio Humberto Pascarelli Lopes (Ordenador de Despesa), Maria das Graças Pessoa Figueiredo (Ordenador de Despesa)

4- Advogado: Não Possui

5- Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

6- Exercício: 2016

7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1558/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. Exercício de 2016.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO Nº 478/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, referente ao exercício de 2016 (U.G: 4101), de responsabilidade da Desembargadora Dra. **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenadora de Despesas (período de 01/01/2016 a 03/07/2016), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, referente ao exercício de 2016 (U.G: 4101), de responsabilidade do Desembargador Dr. **Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenador de Despesas (período de 04/07/2016





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.12

a 31/12/2016), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

10.3. Dar quitação à Desembargadora Dra. **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenadora de Despesas (período de 01/01/2016 a 03/07/2016), os termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

10.4. Dar quitação ao Desembargador Dr. **Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Ordenador de Despesas (período de 04/07/2016 a 31/12/2016), nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

11- Ata: 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 13 de maio de 2020

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.13

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 2020.

1- Processo TCE - AM nº 11402/2017.

Apensos: Processo nº 11401/2017.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Órgão: Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNETJ (vigência até 2014)

4- Responsável: Flavio Humberto Pascarelli Lopes (Ordenador de Despesa), Maria das Graças Pessoa Figueiredo (Ordenador de Despesa)

5- Exercício: 2016

6- Advogado: Não Possui

7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1563/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNETJ (vigência até 2014). Exercício de 2016.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO Nº 477/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.14

10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNETJ, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Desembargadora Dra. **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**, Gestora do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNETJ e Ordenadora de Despesas (período de 01/01/2016 a 03/07/2016), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNETJ, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Desembargador Dr. **Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Gestor do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNETJ e Ordenador de Despesas (período de 04/07/2016 a 31/12/2016), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

10.3. Dar quitação à Desembargadora Dra. **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**, Gestora do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNETJ e Ordenadora de Despesas (período de 01/01/2016 a 03/07/2016), nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

10.4. Dar quitação ao Desembargador Dr. **Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Gestor do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNETJ e Ordenador de Despesas (período de 04/07/2016 a 31/12/2016), nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

11- Ata: 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 13 de maio de 2020

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.15

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



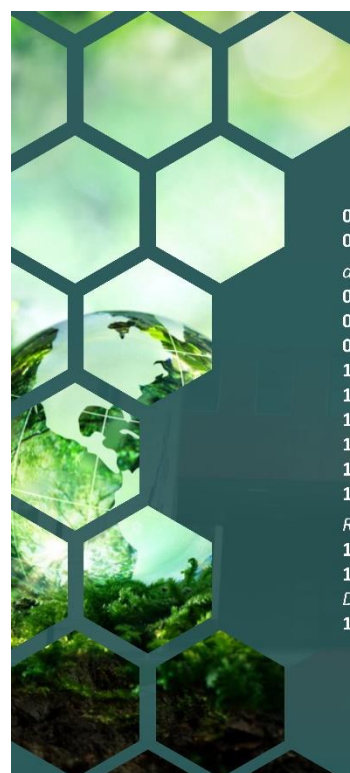
Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.16





WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS

Programação

09h - Abertura Oficial - Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello - *Presidente do TCE Amazonas*
09:10 - Apresentação dos palestrantes e considerações iniciais - Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro - *Corregedor do TCE Amazonas*
09:20 - Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin - *Superior Tribunal de Justiça (STJ)*
09:35 - Dra. Colleen Scanlan Lyons - *Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas (GCF)*
09:50 - Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - *Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro*
10:10 - Dr. Fábio Feldmann - *Advogado, ambientalista, ex-deputado federal*
10:25 - Dr. Gildo Manuel Espada - *Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique*
10:45 - Juíza Conselheira Helena Abreu Lopes - *Tribunal de Contas de Portugal*
11:00 - Dr. Jorge Ulisses Jacoby - *Professor, Escritor, Consultor Jurídico e Conferencista*
11:15 - Dr. Jose Galizia Tundisi - *Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)*
11:45 - Dr. Juarez Freitas - *Preciosíssima Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)*
12:00 - Consultor Técnico Sênior Tassilo von Droste - *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*
12:15 - Participação dos Debatedores - Dr. Cleinaldo Costa - *Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA*
Dr. Sylvio Puga - *Reitor da Universidade Federal do Amazonas – UFAM*
12:45 - Encerramento

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**
f tceam i tceamazonas
Simultaneous translation in English Tradução em Libras
Traducción simultánea en Español

10h (Brasília) / 9h (Manaus)

05 DE JUNHO
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.17

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



PORTARIAS

PORTARIA Nº 04/2020 SEGER/CPL, DE 22 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em observância à Portaria nº 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE, em 06 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de designar pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Pregão Presencial, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de gênero alimentício, visando suprir às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V do art. 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global, é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV do art. 3º, ambos da Lei 10.52/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda da Lei Complementar nº 123/2006;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, para processar Pregão Presencial, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de gênero alimentícios, visando suprir às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência contidos nos autos;

II - Integrar a Equipe de Apoio:

- a) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- b) **GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- c) **MOACYR MIRANDA NETO**
- d) **GUILHERME ALVES BARREIROS**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.19

III- Os requerimentos e demais postulações deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

:

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a Informação n.º 415/2020/DIORF (0085008)

CONSIDERANDO o Parecer n.º 502/2020/DIJUR (0086317);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 90/2020/DICOI (0086317);

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, Conselheiro-Presidente do TCE/AM, constante no Despacho n.º 1317/2020/GP (0083819);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.20

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório a contratação da empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.175.591/0001-40**, objetivando a aquisição de 5 (cinco) licenças permanentes do soGware "ZWCAD PRO 2020", no valor total de **R\$ 13.710,00** (treze mil setecentos e dez reais) e 1 (uma) licença perpétua do soGware "SKETCHUP PRO 2020", no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), perfazendo o total de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais). A referida contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, considerando que a referida empresa é distribuidora exclusiva no Brasil do objeto desta contratação, conforme Certidão nº 200127/35.162 da ABES - Associação Brasileira das Empresas de SoGware.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório a contratação da empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.175.591/0001-40**, objetivando a aquisição de 5 (cinco) licenças permanentes vitalícias do soGware "ZWCAD PRO 2020", no valor total de **R\$ 13.710,00** (treze



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.21

mil setecentos e dez reais) e 1 (uma) licença perpétua do soGware "SKETCHUP PRO 2020", no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), perfazendo o total de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), fundamentada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, considerando que a referida empresa é distribuidora exclusiva no Brasil do objeto desta contratação, conforme Certidão nº 200127/35.162 da ABES - Associação Brasileira das Empresas de SoGware.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária- Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

EXTRATO

Extrato do **Segundo Aditivo ao Contrato n.º 15/2018**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.22

01. Data: 16/04/2020.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**.

03. Espécie: Renovação Contratual.

04. Objeto: Prestação de Serviços de Consulta às bases de dados dos Sistemas CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

05. Prazo de Vigência: 12 meses, de 23/04/2020 a 22/04/2021.

06. Valor Mensal Estimado: R\$ 744,54 (setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

07. Valor Global Estimado: R\$ 8.934,48 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

08. Valor Excedente: R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) por acesso habilitado excedente à franquia.

09. Dotação Orçamentária: As despesas previstas com a execução deste Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Fonte: 100; Elemento de Despesa 33904099; Nota de Empenho n.º 2020NE00330, de 15/04/2020, no valor de R\$ 6.363,36, para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 16 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.23



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 - ABRIL 2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2019 A ABRIL/2020													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.025.577,99	20.068.909,76	19.788.774,15	18.631.858,74	15.958.326,35	12.009.271,11	34.358.763,32	27.466.288,53	20.101.985,47	17.746.589,03	17.726.160,04	18.136.549,72	238.019.054,21	10.419.948,12
Pessoal Ativo	10.839.737,48	13.560.468,01	13.285.380,39	11.608.756,90	12.938.861,70	11.043.487,92	16.938.588,60	15.888.357,37	14.289.913,65	11.928.573,88	11.781.997,54	12.209.890,53	156.314.013,97	9.552.446,68
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.412.566,37	12.117.102,54	11.917.118,89	10.261.162,16	11.418.495,00	10.123.834,85	14.283.219,04	14.070.183,80	11.918.633,78	9.784.833,56	9.599.717,27	9.586.819,69	135.493.686,95	9.552.446,68
Obrigações Patronais	426.931,59	1.443.125,95	1.368.051,92	1.347.385,16	1.520.157,12	919.443,49	2.655.159,98	1.817.963,99	2.370.939,53	2.143.553,30	2.182.280,27	2.623.070,84	20.818.063,14	
Benefícios Previdenciários	239,52	239,52	209,58	209,58	209,58	209,58	209,58	209,58	340,34	187,02	0,00	0,00	2.263,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.185.840,51	6.508.441,75	6.503.393,76	7.023.101,84	3.019.464,65	965.783,19	17.420.174,72	11.577.931,16	5.812.071,82	5.818.015,15	5.944.162,50	5.926.659,19	81.705.040,24	867.501,44
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.368.982,22	5.741.394,08	5.383.029,16	6.840.624,92	2.875.247,33	827.448,23	14.828.535,85	10.187.557,43	4.899.070,20	4.886.257,79	4.948.848,32	4.936.304,76	70.723.300,29	867.501,44
Pensões	815.990,03	767.047,67	1.120.364,60	182.476,92	144.217,32	138.334,96	2.591.638,87	1.390.373,73	913.001,62	931.757,36	995.314,18	990.354,43	10.980.871,69	
Outros Benefícios Previdenciários	868,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	868,26	
Outras desp.de pessoal decorrentes de cont.de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	894.432,95	5.792.439,19	4.687.823,76	3.034.468,14	5.939.201,07	2.951.995,68	4.142.302,05	6.634.153,81	2.076.199,26	2.126.170,74	2.108.527,56	2.681.036,76	43.068.750,97	10.419.948,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	894.432,95	3.738.161,86	2.634.066,84	991.757,61	3.895.554,35	911.337,66	65.612,46	4.445.451,28	-	10.526,08	-	-	17.586.901,09	10.419.948,12
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	2.054.277,33	2.053.756,92	2.042.710,53	2.043.646,72	2.040.658,02	4.076.689,59	2.188.702,53	2.076.199,26	2.115.644,66	2.108.527,56	2.681.036,76	25.481.849,88	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.131.145,04	14.276.470,57	15.100.950,39	15.597.390,60	10.019.125,28	9.057.275,43	30.216.461,27	20.832.134,72	18.025.786,21	15.620.418,29	15.617.632,48	15.455.512,96	194.950.303,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.540.441.881,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	300.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	15.540.141.881,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	194.950.303,24	1,25
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	222.224.028,90	1,43
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	211.112.827,45	1,36
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	200.001.626,01	1,29

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 14/5/2020, 14h51m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 14 de maio de 2020

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira



DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12592/2020– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé à época, em face do Acórdão nº 15/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.694/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12594/2020– Recurso de Revisão interposto pela Sra. Tania Regina Leal Barroso, por meio de seus patronos, em face da Decisão nº 357/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12614/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12595/2020– Recurso de Revisão Sr. João Braga Dias, por meio de sua procuradora, em face do Acórdão nº 11/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo nº 10950/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12593/2020– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em face do Acórdão nº 1/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11148/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 10985/2020– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar, em face do Acórdão nº 53/2017 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11786/2016.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.25

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12567/2020– Representação, oriunda da Manifestação nº 83/2020 – Ouvidoria/TCE/AM, formulada pela SECEX/TCE/AM, em face da Câmara Municipal de Eirunepé, em razão de possível desatualização do Portal da Transparência do referido órgão legislativo desde abril de 2019.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12602/2020– Representação, formulada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda M.E., em face da Prefeitura de Parintins, por possíveis irregularidades na disponibilização do edital do Pregão Presencial nº 19/2020.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12631/2020– Representação, oriunda de Manifestação da Ouvidoria nº 151/2020, em face do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Maio de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.26

PROCESSO: 12.640/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE PARINTINS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, EM FACE DA PREFEITURA DE PARINTINS, NA PESSOA DO RESPECTIVO PREFEITO, SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19), CONFIGURANDO POSSÍVEL AFRONTA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 383/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em face da **Prefeitura de Parintins**, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em razão da **ausência de informações referentes à aplicação de recursos públicos durante o período de pandemia** (COVID-19), configurando possível afronta ao dever de transparência.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Considerando a pandemia da COVID-19 em crescimento exponencial no Estado do Amazonas e a correspondente necessidade de contratações públicas em caráter





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.27

emergencial, de atos administrativos no interesse público de vigilância sanitária, controle, oferta de saúde e mitigação de ameaça à ordem pública e social em âmbito local, bem como o dever de observância da transparência, eficiência, economicidade, dentre outros princípios constitucionais, esta Procuradoria de Contas emitiu a Recomendação nº 336A/2020 ao Prefeito de Parintins, na qual constam algumas medidas a serem adotadas no âmbito daquela municipalidade, dentre as quais se destacam:

a) Disponibilizar em sítio eletrônico específico as ações adotadas com fundamento no estado excepcional da pandemia da COVID-19;

b) Orientar as unidades administrativas municipais que priorizem consultas ao Portal de Compras Governamentais, em detrimento de pesquisas com fornecedores locais, quando da realização de compras para o combate à pandemia;

c) Garantir ampla transparência e publicidade nos casos em que, por imperiosa necessidade e mediante justificativa, as contratações ocorrerem com valores superiores ao da estimativa de preços decorrente de oscilações; e

d) Reunir informações em forma de prestação de contas ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, expondo o resultado do uso dos recursos, dentre outros dados acerca dos valores e contratos realizados;

- Ressalta-se que a sobredita Recomendação foi recebida em 16/04/2020, conforme se destaca abaixo, não tendo, todavia, sido protocolada nenhuma resposta pelo gestor municipal;

- Não obstante a falta de resposta governamental, impende apontar que, em consulta realizada por este *Parquet* ao Portal da Transparência da Prefeitura de Parintins, bem como a outros veículos de comunicação, verificou-se que há uma extrema carência de informações referentes aos gastos realizados com fundamento em ações para o combate ao COVID-19, o que vai de encontro à Recomendação expedida e a toda a legislação que regulamenta o dever de transparência da Administração Pública, incluindo as normas criadas para regulamentar a situação de pandemia que nos encontramos;

- Assim, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, todas as irregularidades até então verificadas, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja emitida **determinação** à Prefeitura de Parintins para que forneça no prazo de 10 dias todas as informações referentes



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.28

aos gastos realizados com fundamento no combate à COVID-19, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) tendo em vista as irregularidades apontadas no corpo desta Representação, conceda medida liminar de modo a determinar à Prefeitura Municipal de Parintins, na pessoa do Prefeito, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, que forneça no **prazo de 10 dias** todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à COVID-19, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, incluindo a destinação dos recursos levantados a título de Crédito Extraorçamentário, devendo constar ainda toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020;
- c) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação do responsável, o Prefeito Municipal de Parintins, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, para que apresente razões de defesa, incluindo **justificativas e documentos**, referentes:
 - c.1) à falta de transparência dos gastos realizados com as ações de combate ao COVID-19, especialmente aqueles referentes a processos licitatórios;
 - c.2) às incongruências das informações constantes no Portal da Transparência referentes às licitações; c.3) à realização de Pregão Presencial em detrimento da forma eletrônica, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 206 de 2019 e em alinhamento com as medidas de prevenção dispostas na Lei nº 13979/2020; c.4) a não alimentação, durante todo o exercício de 2020, do Portal da Transparência do Município com o devido registro de despesas, licitações, contratos, dispensas, balanços, relatório resumido de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, entre tantos outros determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/64;
- d) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, ou caso não sejam disponibilizadas as informações requisitadas, sejam aplicadas multas por graves infrações à norma legal, nos termos do art. 54, inciso II da LOTCE, além da imposição de prazo legal para satisfação das irregularidades com a respectiva determinação de que seja regularizado o Portal da Transparência do Município, fazendo constar todas as informações exigidas nas citadas leis, não olvidando ainda da possibilidade de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.





Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.29

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.31

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12.561/2020

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC (ANTIGA CGL) E FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

REPRESENTANTE: EMPRESA SEGRA – SEGURANÇA RADIOLÓGICA LTDA.

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 920/2019 - CGL, OBSTANDO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO NESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU QUE DELE DECORRA, EM ESPECIAL O ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL COM A LICITANTE DECLARADA VENCEDORA – EMPRESA QUEIROZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

ADVOGADOS: DR. DAVIS D'ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/AM N. 5.081) E DR. RODRIGO ARAÚJO REBELO D'ALBUQUERQUE (OAB/AM N. 12.324)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam



DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa SEGRA – Segurança Radiológica Ltda, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 920/2019 – CGL/AM, obstando a prática de qualquer ato nesse procedimento licitatório ou que dele decorra, em especial os atos de homologação do certame, emissão de nota de empenho e a celebração do contrato com a licitante declarada vencedora.

Ressalta-se que o objeto do Pregão Eletrônico n. 920/2019 – CGL/AM é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos radiológicos hospitalares, em regime de plantão, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON.

O pleito da empresa Representante fundamenta-se nos argumentos de que a empresa declarada vencedora (Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda) foi assim declarada de maneira indevida, pois, segundo os argumentos da Representante, o valor de sua proposta estava abaixo do valor apresentado pelo empresa que foi sagrada como vencedora (Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda), porém, foi inabilitada do certame por uma suposta inexecutabilidade de sua proposta.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 385/389), determinando que os autos fossem publicados nos termos do artigo 5º, da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM e encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar minha primeira manifestação do feito, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002





Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.33

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar por meio do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a análise da mesma.

Também é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)





Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que o Pregoeiro do atual Centro de Serviços Compartilhados praticou ato ilegal quando, no dia 29 de novembro de 2019 inabilitou a empresa SEGRA – Segurança Radiológica Ltda., aduzindo que a mesma “NÃO comprovou exequibilidade e o Atestado de Aptidão Técnica apresentado não possui quantitativo mínimo para mensurar a exigência dos 10% exigidos no subitem 7.1.4.1.1 do Instrumento Convocatório”.

Para melhor compreensão do feito, cumpre-me colacionar o *print* do *chat* que identifica o motivo apostado pelo Pregoeiro para inabilitar a empresa Representante, bem como, transcrevo o mencionado Subitem do Edital citado pelo Pregoeiro como fundamento para a inabilitação. Vejamos:

SUBITEM DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.





Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.35

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO PREGOEIRO E PELO SISTEMA PARA INABILITAR A REPRESENTANTE

29/11/2019 11:52:16 - Sistema :

Proponente 7 Não Habilitado para o(s) Lote(s) 1. PROPONENTE 7 SERÁ INABILITADO DO CERTAME POR NÃO COMPROVAR EXEQUIBILIDADE E O ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA APRESENTADO NÃO POSSUI QUANTITATIVO MÍNIMO PARA MENSURAR A EXIGÊNCIA DOS 10% EXIGIDO NO SUBITEM 7.1.4.1.1

29/11/2019 11:51:22 - Pregoeiro :

PROponente 7 SERÁ INABILITADO DO CERTAME POR NÃO COMPROVAR EXEQUIBILIDADE E O ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA APRESENTADO NÃO POSSUI QUANTITATIVO MÍNIMO PARA MENSURAR A EXIGÊNCIA DOS 10% EXIGIDO NO SUBITEM 7.1.4.1.1

Pela leitura do subitem e do *chat* acima transcritos, de plano já podemos identificar uma incongruência entre a justificativa utilizada pelo Pregoeiro e pelo Sistema para inabilitar a empresa Representante ao compararmos com o subitem mencionado, uma vez que o subitem 7.1.4.1.1. faz referência única à qualificativa técnica, exclusivamente com relação aos Atestados de Capacidade Técnica, não fazendo nenhuma referência à exequibilidade da Proposta.

Prossegue a empresa Representante alegando que diante da sua inabilitação errônea, a mesma foi retirada da disputa, permitindo com isso, que empresas subsequentes fossem convocadas. E, diante desta convocação (que sequer deveria ter ocorrido – se considerarmos que a inabilitação da Representante foi equivocada) essas mesmas empresas subsequentes também foram inabilitadas, o que ensejou a motivação para que uma delas impetrasse um Mandado de Segurança que, em decisão liminar, determinou a sua contratação.

A fim de colacionar mais informações acerca do caso, identifiquei que se trata do Mandado de Segurança n. 001.2020/045535-5, onde o Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, liminarmente, determina que a empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda - ME fosse habilitada e que o item do certame fosse adjudicado a ela.

Pois bem. Se de fato houve uma inabilitação indevida da empresa ora Representante como a mesma aduz ser o caso, é fato que este ato precisa ser sanado, até mesmo porque se não houvesse ocorrido essa inabilitação, a mesma permaneceria ativa no certame sem sequer ter passado para o exame dos documentos de habilitação da empresa subsequente.





Assim, ante todos os fatos apresentados até o presente momento, entendo que na presente oportunidade, cabe a este Relator, em sede cautelar, analisar se de fato houve um equívoco por parte do Pregoeiro da CSC (antiga CGL) em inabilitar a empresa SEGRA – Segurança Radiológica.

Analisando detidamente o histórico do procedimento licitatório em referência, verifica-se que após a arrematação do Lote 01 para a empresa Representante, o Pregoeiro do certame considerou sua proposta inexequível, ofertando prazo para que a empresa demonstrasse a exequibilidade de sua proposta, e assim a empresa SEGRA o fez.

Encaminhou ao Pregoeiro diversas documentações que demonstravam a exequibilidade da Proposta ofertada - que ora constam às fls. 283/339 desses autos -, dentre elas as seguintes:

- **Termo de Contrato n. 19/2019 firmando pela Representante com a própria FCECON** – já que ela foi a última empresa contratada pela própria Fundação para a prestação do mesmo serviço, nas mesmas condições.

O que, corroborando com o entendimento apresentado pela empresa SEGRA, já seria hábil a revelar a exequibilidade da Proposta por ela ofertada, posto que já há em curso a execução dos mesmos serviços objeto do PE n. 920/2019, por valores praticamente iguais aos ofertados pela Representante;

- **Notas Fiscais dos serviços prestados** – demonstrando que os mesmos serviços já haviam sido prestados nas mesmas condições para outra empresa tomadora – ONCOCLIN DE MANAUS LTDA.

Contudo, mesmo após a apresentação de todos os documentos acima citados, identificou-se que o Pregoeiro fez constar no Sistema que a inabilitação da empresa permanecia por não ter comprovado a exequibilidade de sua proposta, **sem apontar motivos hábeis a demonstrar o porquê da documentação apresentada não ser suficiente para comprovação dessa exequibilidade**, já que demonstrou que executa no mercado o mesmo serviço com valores compatíveis ao ofertado.

Ora, se a empresa Representante demonstra ser capaz de praticar o mesmo serviço licitado e que está perfeitamente adimplido, por valores tão semelhantes ao ofertado, indago-me qual seria a forma que o Pregoeiro gostaria de que a exequibilidade dessa proposta fosse ofertada?





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.37

No que tange à suposta violação ao Subitem 7.1.4.1.1 do Edital, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, verifica-se pelos fatos alegados e pelos documentos acostados aos autos que a empresa Representante comprovou ter executado os 10% do quantitativo exigido no Projeto Básico.

Digo isto pois, identifiquei nos documentos de fls. 197/203 Atestados de Capacidade Técnica munidos com suas respectivas Notas Fiscais demonstrando a qualificação técnica da empresa Representante por ter executado os 10% exigidos no Subitem 7.1.4.1.1 do Instrumento Convocatório, contabilizando os serviços prestados na própria FCECON (de acordo com o Termo de Contrato n. 19/2019).

Assim, pelo fato exposto e, debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausível as razões apresentadas pela empresa autora da Representação, posto que, se de fato houve uma inabilitação errônea da mesma, tal equívoco deve ser reparado o mais breve possível sob pena de causar prejuízo ao erário, uma vez que poderá realizar a contratação com empresa que detém uma preço bem mais elevado que o valor ofertado pela Representante.

Ressalta-se que a concessão da medida cautelar consiste na imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 920/2019 – CGL/AM, de forma a coibir eventual prejuízo ao erário com a possível contratação de empresa com o valor mais elevado, uma vez que restou demonstrada que o montante ofertado na fase de lances pela empresa SEGRA poderá representar uma economia de aproximadamente R\$ 761.005,00 para os cofres públicos.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 920/2019 – CGL/AM, há a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, uma vez que a empresa poderá ser contratada com valor bem mais oneroso para a Administração.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja determinado a imediata suspensão do **Pregão Eletrônico n. 920/2019 – CGL/AM**, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis ao erário.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.38

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – atual Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Senhor Walter Siqueira Brito, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e deste Despacho.

Deve-se, ainda, notificar o atual responsável pela Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON para que o mesmo tenha ciência da situação que ora se discute, a fim de evitar a **homologação do procedimento licitatório em discussão e obste eventual** celebração de Termo de Contrato.

Por fim, acato a solicitação feita pela empresa Representante no sentido de notificar a empresa declarada vencedora do certame – QUEIROZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.39

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

- I) **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 920/2019 – CGL/AM NO EXATO STATUS EM QUE SE ENCONTRA**, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- II) **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- III) **REMETER OS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **NOTIFIQUE a empresa SEGRA – Segurança Radiológica Ltda.**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **NOTIFIQUE o Centro de Serviços Compartilhados do Governo do Estado do Amazonas, para ciência da presente decisão**, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação contida nesta Medida Cautelar, bem como, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos fatos narrados na presente exordial, demonstrando se houve a inabilitação indevida da empresa Representante no curso do Pregão Eletrônico n. 920/2019, e, por fim,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.40

remetendo cópia integral dos autos, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

- d) **NOTIFIQUE a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, para ciência da presente decisão**, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação contida nesta Medida Cautelar, bem como, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos fatos narrados na presente exordial, a fim de evitar a homologação do procedimento licitatório em discussão e obste eventual celebração de Termo de Contrato, e, por fim, remetendo cópia integral dos autos, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);
 - e) **NOTIFIQUE a empresa QUEIROZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, na qualidade da empresa declarada vencedora do certame que ora se discute;
 - f) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).
- IV) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,**
- V) Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para apreciação meritória.**

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.41

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Luís de Oliveira Gonçalves – Ex-Secretário Municipal do Município de Maués/AM**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Parecer nº 3189/2018 do Ministério Público de Contas (Notificação 060/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 12.749/2017**, que trata da Representação formulada pelo Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira Procurador do Município de Maués, contra o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Ex-prefeito de Maués.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.42

Vinícius Medeiros V. Santos

VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida – Ex-Ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Preliminar nº 245/2019 - DICOP (Notificação 433/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11744/2019 (fls.974-979)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Augusto Tapajós Folhadela (Responsável pela SEJEL durante o exercício de 2019).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinícius Medeiros V. Santos

VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Elcy Monteiro Barroso Júnior – Ex-Ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.43

restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Preliminar nº 247/2019 - DICOP (Notificação 434/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11744/2019 (fls.980-985)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Augusto Tapajós Folhadela (Responsável pela SEJEL durante o exercício de 2019).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. dantas
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa VITÓRIA RÉGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 23.035.819/0001-90**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Preliminar nº 249/2019 - DICOP (Notificação 437/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11744/2019 (fls.993-1001)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Augusto Tapajós Folhadela (Responsável pela SEJEL durante o exercício de 2019).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. dantas
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.44

CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO CNPJ 03.820.151/0001-84, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 150/2019 - DICOP (Notificação 444/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11751/2016 (fls.6017-6035)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. René Levy Aguiar, Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus durante o Exercício de 2015

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinícius Medeiros V. Santos

VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho Nº 342/2020 – GP, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mario Manoel Coelho de Mello, Conselheiro-Presidente do TCE/AM, fica **NOTIFICADO O SENHOR ERENILSON FÁRIAS MARQUES**, a fim de tomar ciência da inadmissão da Denúncia, objeto do Processo Nº 12.400/2019, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2020.

Mirtyl Fernandes Levy Junior

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de maio de 2020

Edição nº 2295 Pag.45



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam